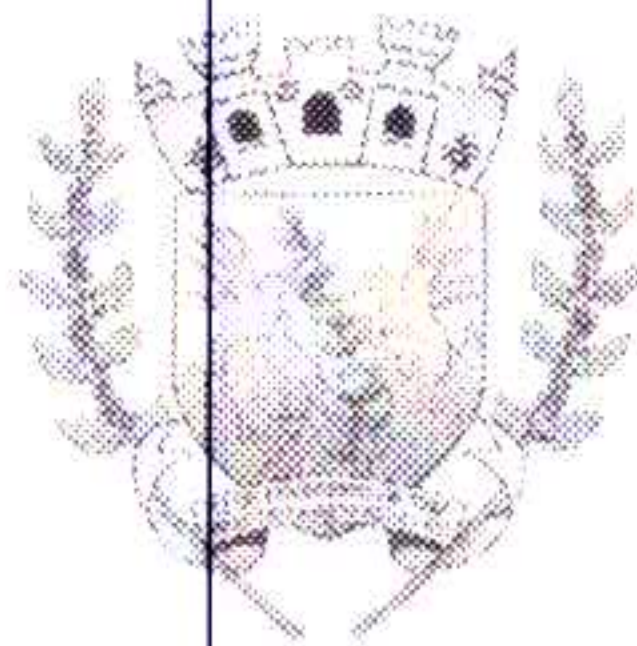




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 050/GAB/CMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2025.

Às Suas Excelências:
Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Excelentíssimos(as) senhores(as) Vereadores (as),

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que “**ALTERA O § 1º, DO ART. 1º DA LEI Nº 2.324/PMMA/2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Certo da compreensão de Vossas Excelências vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/CMMA/2025.

Às Suas Excelências:

Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Encaminho à Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ALTERA O § 1º, DO ART. 1º DA LEI Nº 2.324/PMMA/2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

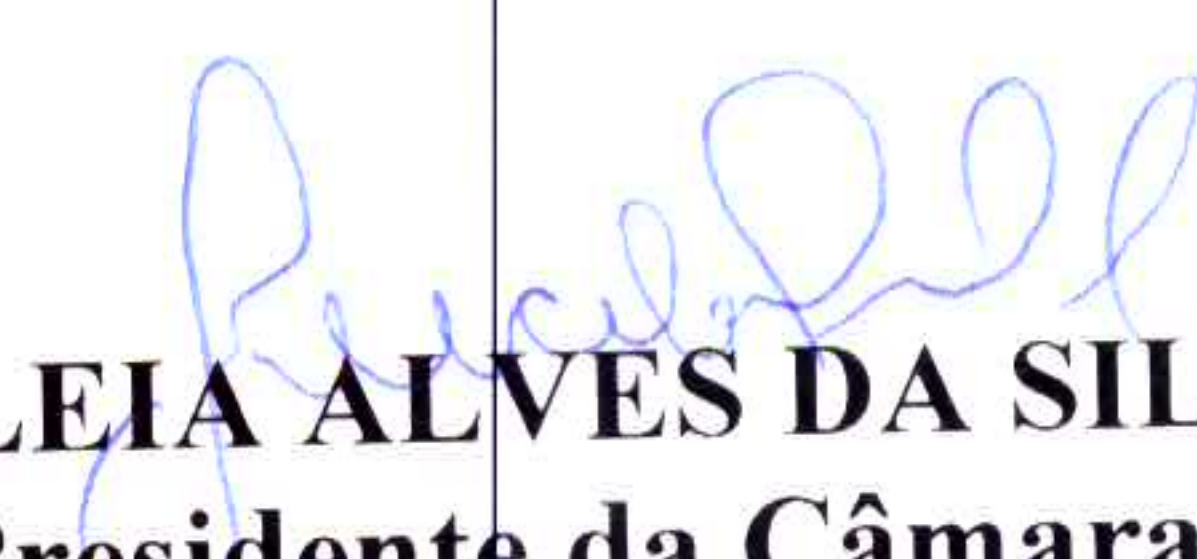
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, passando de seu valor atual para **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. A proposta busca atender à crescente necessidade de ajuste do benefício, considerando fatores econômicos.

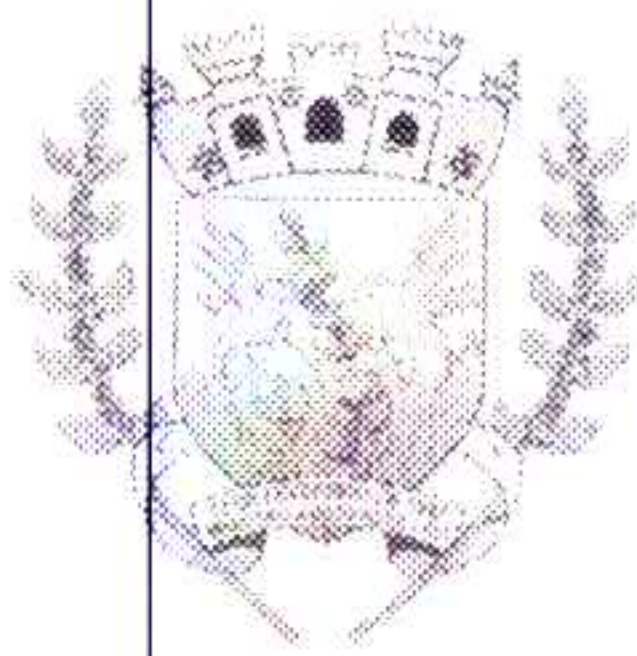
Nos últimos anos, o aumento constante dos preços dos alimentos e de itens essenciais para o dia a dia, assim como o impacto da inflação sobre o poder de compra da população, tornou evidente a necessidade de revisar o valor do auxílio alimentar, a fim de garantir que os servidores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza possam contar com um suporte digno.

O valor de **R\$ 800,00** foi pensado de maneira a equilibrar a realidade financeira do Município com a necessidade de oferecer um benefício justo e adequado. Esta alteração tem como objetivo proporcionar aos servidores um valor compatível com os costumes atuais de mercado, contribuindo para a melhoria da qualidade

Do exposto, estando franqueado o interesse público vinculado à matéria que ora é submetida ao crivo desse Egrégio Poder Legislativo, é que se espera a celeridade e unânime aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 033/CMMA/2025.

**“ALTERA O § 1º, DO ART. 1º DA
LEI Nº 2.324/PMMA/2022, QUE
TRATA DA CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

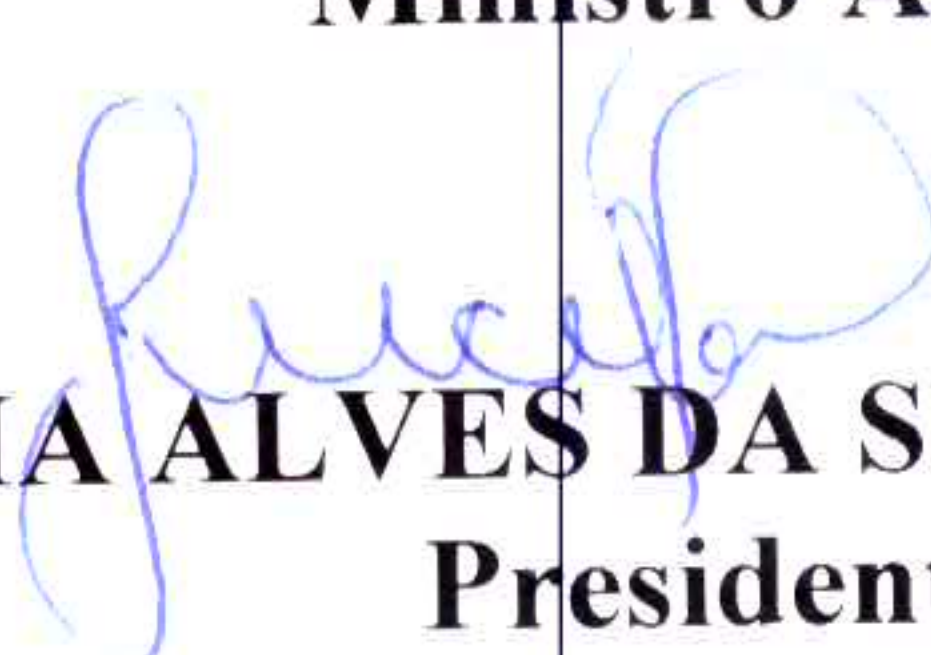
Art. 1º. Altera o § 1º, do **Art. 1º**, da **Lei nº 2.324/PMMA/2022**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

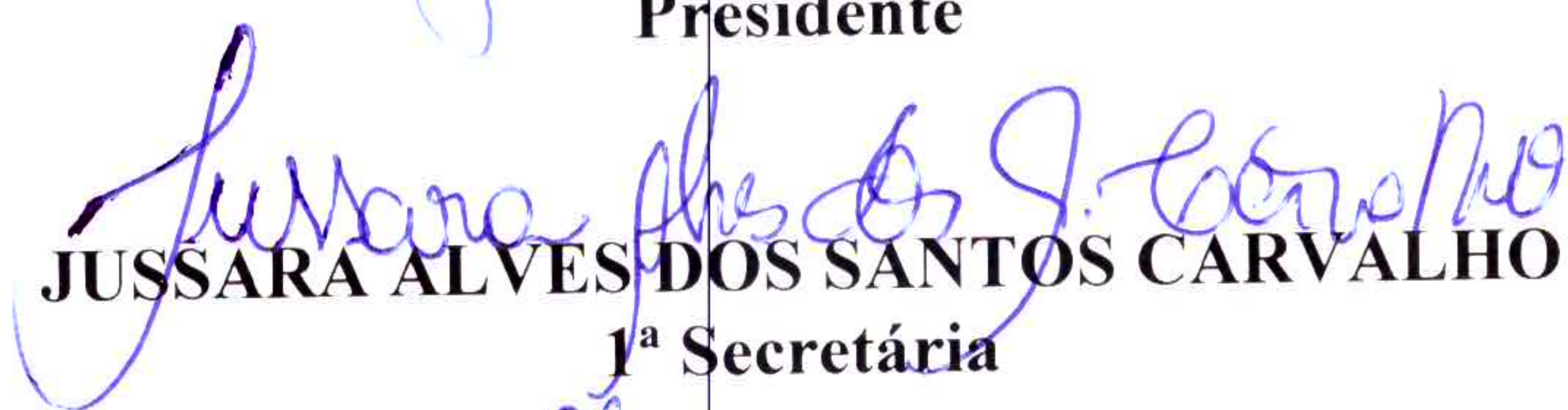
“Art. 1º.

**§1º. O valor a ser pago do Auxílio Alimentação descrito
no caput será o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais.”**

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2025.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.324/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§1º. O valor a ser pago do Auxílio Alimentação descrito no *caput* será o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais.

§2º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário por incapacidade laboral, licença sem remuneração, ou outro benefício que o mantenha afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao Auxílio Alimentação constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§3º. O servidor em gozo de férias, licença maternidade, em período de readaptação funcional previdenciária, deslocamento para fora do Município a serviço ou licença por assiduidade terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de junho de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/06/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**